

Prefeitura de Extrema Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Secretaria de Meio Ambiente

DESPACHO G.SMA N°: 024 / 2022

FOLHA Nº: 1 de 3

EMPREENDIMENTO: Carvão Forjos Ltda | CNPJ: 21.391.893/0001-13

PROCESSO: 011/2014/002/2021

CO, NOx) atendem aos limites máximos de emissão

(LME) da DN COPAM nº 187/2013.

RELATÓRIO TÉCNICO

Trata-se de **RECURSO** administrativo apresentado pelo empreendimento **Carvão Forjos Ltda,** em 08/04/2022, referente ao Despacho G.SMA nº 005/2022 e Ofício LSMA nº 093/2022, que comunica o arquivamento do processo administrativo nº 011/2014/002/2021, em virtude do não atendimento à notificação de adequações para controle de efluentes atmosféricos, realizada por meio do Ofício LSMA nº 291/2021.

Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA.

Em apertada síntese, o empreendimento alega ter atendido a todas as solicitações de complementação de informações complementares, de modo que as solicitações realizadas por meio do Ofício LSMA 291/2021 somente não teriam sido atendidas em tempo por equívoco em relação ao prazo (04/11/2021).

Ademais, a consultoria do empreendimento alega que a carvoaria opera com capacidade reduzida de produção, sendo caracterizada como atividade de baixo impacto ambiental, dispensada de licenciamento a nível estadual. Por fim, requer a reconsideração da decisão de arquivamento, com reabertura do prazo para atendimento ao Ofício LSMA nº 291/2021.

Assim, em 27/04/2022 foi protocolado ofício, pelo empreendedor, informando que em 22/04/2022 teria sido realizada avaliação de uma das chaminés dos fornos de produção de carvão, para fins de análise de efluentes atmosféricos, com previsão de entrega do relatório até 16/05/2022. Assim, em 16/05/2022 foi apresentado o *Relatório de Monitoramento Atmosférico em Fonte Estacionária (Chaminé)*, cujos parâmetros avaliados (MP,

Por fim, ressalta-se que, em 29/03/2022, foi protocolado ofício, pelo empreendedor, nos autos do processo administrativo de Auto de Infração nº 008/2022, no qual o empreendimento se compromete a implementar procedimento interno para atendimento do Art. 3º, incisos I a VIII, bem como do Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM 227/2018, com instalação de procedimentos internos e implantação de medição periódica de temperatura dos fornos.

Contudo, destaca-se que, até o momento, não foram apresentadas quaisquer evidências do cumprimento ao solicitado no Ofício LSMA nº 291/2021, tanto em relação aos incisos I a VIII do art. 3º DN COPAM nº 227/2018, que estabelecem práticas e procedimentos para ganho de performance durante o processo de produção de carvão vegetal, quanto em relação ao art. 4º da referida norma, que estabelece a obrigatoriedade da realização do estudo de dispersão das emissões atmosféricas.

Dessa forma, considerando que a comprovação do cumprimento dos incisos I a VIII do Art. 3º, bem como do Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM 227/2018, é condição necessária e indispensável à análise dos aspectos e impactos ambientais associados à geração de efluentes atmosféricos da carvoaria;

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de informações e esclarecimentos, no prazo estabelecido, ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;



Prefeitura de Extrema Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Secretaria de Meio Ambiente

DESPACHO

G.SMA Nº: 024 / 2022

FOLHA Nº: 2 de 3

EMPREENDIMENTO: Carvão Forjos Ltda | **CNPJ:** 21.391.893/0001-13

PROCESSO: 011/2014/002/2021

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n.º 14.184/2002);

Considerando, por fim, a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Por todo o exposto, a despeito dos protocolos realizados pelo empreendedor em 29/03/2022, 08/04/2022, 27/04/2022 e 16/05/2022, verifica-se que não foram apresentados fatos ou argumentos suficientes no sentido de reformular a decisão de arquivamento de processo.

Portanto, esta equipe técnica mantém a recomendação de **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 011/2014/002/2021, devido ao não atendimento à notificação de adequações para controle de efluentes atmosféricos, realizada por meio do Ofício LSMA nº 291/2021, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 21 de junho de 2022.

Patrícia Akemi Chujo Omura Supervisora Ambiental RE 18.164

Lucas Velloso Alves

Gerente de Meio Ambiente

Licenciamento e Fiscalização Ambiental

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando o recurso administrativo apresentado pelo empreendedor em 08/04/2022;

Considerando o teor do Relatório Técnico exarado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, que mantém a recomendação de arquivamento do processo pelos fatos e fundamentos técnicos e legais expostos, os quais acolho integralmente;

Considerando a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Fica mantido o ARQUIVAMENTO do processo nº 011/2014/002/2021, de renovação de licença de operação (RevLO) do empreendimento Carvão Forjos Ltda, CNPJ nº 21.391.893/0001-13, localizado na Estrada Municipal João Batista Magalhães, s/nº, Bairro dos Forjos, no município de Extrema/MG, em virtude do não atendimento à notificação de adequações para controle de efluentes atmosféricos, realizada por meio do Ofício LSMA nº 291/2021, sendo passível de apuração de eventuais infrações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilitará a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo arquivado.

Solicita-se, por fim, que seja dada a devida ciência ao empreendedor de que, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de



DESPACHO
G.SMA N°: 024 / 2022

<u>EMPREENDIMENTO:</u> Carvão Forjos Ltda | <u>CNPJ:</u> 21.391.893/0001-13 <u>PROCESSO:</u> 011/2014/002/2021

FOLHA №: 3 de 3

autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 22 de junho de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva Secretário de Meio Ambiente Presidente do CODEMA